

LEI MUNICIPAL Nº 1354/14, DE 11 DE JULHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Servidores por tempo determinado e de excepcional interesse publico, e dá outras providências.

VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI :

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público.

§ 1º. - As contratações a que se refere este artigo, especificamente, atenderão situação excepcional, para cobertura de cargas horárias até a inclusão em concurso público, relativamente à deficiência de 02 (dois) Professores.

§ 2º. - As contratações serão pelo período de até 06 (seis) meses, observado o calendário escolar 2014.

Art. 2º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as contratações, de que trata a presente Lei, relativas ao cargo de Professor da Educação Infantil e Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, mediante processo seletivo simplificado.

Art. 3º. - Poderão ser contratados 02 (dois) Professores, conforme segue:

Cargo/ Descrição	Horas Semanais	Nº. de Contratações
Professor da Educação Infantil e Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental	25	02

§ 1º - Os contratados farão jus ao vencimento relativo a titulação correlata, conforme níveis de vencimento fixados ao Magistério Municipal.

§ 2º - Os profissionais a serem contratados terão sua remuneração alterada de acordo com os aumentos ou revisões salariais concedidas ao funcionalismo municipal.

§ 3º - O regime laboral dos professores ora contratados pela presente Lei poderá ser alterado, no aumento da carga horária por convocação, no caso de necessidade do ensino.

Art. 4º. - As contratações, a que se refere a presente Lei, poderão ser canceladas a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Art. 5º. - Os servidores contratados nos termos desta Lei ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 6º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes da Lei-de-meios em execução.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos onze dias do mês de julho de 2014.

VILSON ANTÔNIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 11.07.14

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSE MARIO RIGO,
Secretário